



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI Nº 2576 DE 01 DE JULHO DE 2015.**

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, drenagem e esgotamento sanitário na sede do município de Barra do Piraí.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, drenagem e esgotamento sanitário na sede do município, em conformidade com o estabelecido na Lei nº11. 445/2007;

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada 04 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual;

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente;

**Art. 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§1º** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido;

**§2º** O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

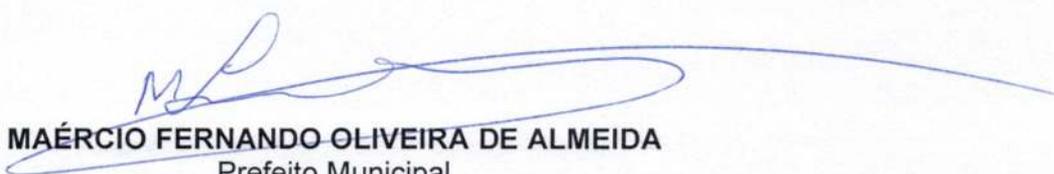
**Art. 4º** - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora;

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal nº11. 445/2007;

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2015.

  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/GP/2015  
Projeto de lei nº 78/15  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br*